

PROCEDIMENTO PARA ACREDITAÇÃO DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO

DRC007 • 2017-05-11

ÍNDICE

1	Objetivo	2
2	Campo de aplicação	2
3	Definições	2
4	Critérios de acreditação	2
	4.1 Critérios gerais	2
	4.2 Critérios específicos	3
5	Processo de acreditação	3
	5.1 Documentação de candidatura	3
	5.2 Avaliação	4
	5.3 Acompanhamento e renovação	5
6	Âmbito de acreditação	6
	6.1 Descrição do âmbito	6
	6.2 Exemplos tabelas de atividades acreditadas	7
	6.3 Âmbito flexível	7
	6.4 Tipos de instalações	8
	6.5 Alterações de âmbito	9
7	Anexo - Sectores de acreditação	10

Total de Páginas: 11

ALTERAÇÕES

Revisão geral do documento, com a explicitação e atualização de políticas e procedimentos em vigor, pelo que não foram assinaladas as alterações, devendo ser relido o documento no seu todo.

1 Objetivo

O presente documento tem por objetivo descrever o sistema de acreditação de organismos que realizem inspeções numa das seguintes áreas de acreditação:

- Inspeção sectorial;
- Inspeção de veículos.

Cada uma constitui um Esquema de acreditação.

Este documento complementa e especifica as metodologias e critérios de acreditação descritos no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), e deve assim ser lido e aplicado em conjunto.

2 Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os organismos de inspeção acreditados ou candidatos à acreditação.

Dado que cada entidade é única, e não podem ser previstas todas as circunstâncias, podem haver desvios excecionais e justificados a este documento, o qual será depois devidamente atualizado.

Ressalvam-se destas disposições as situações previstas ou abrangidas por regulamentação nacional ou internacional.

3 Definições

Para os fins deste documento adotam-se as definições constantes das normas ou referenciais de acreditação, bem como as indicadas abaixo.

Esquema proprietário: Esquema de inspeção (ISO/IEC 17020, 3.7) em que as suas regras, procedimentos e requisitos são definidos por uma entidade externa e independente do organismo de inspeção, designada por dono de esquema, e que reconhece a inspeção no âmbito do esquema;

Esquema regulamentar: Esquema de inspeção (ISO/IEC 17020, 3.7) em que a acreditação é legalmente exigida para exercer a atividade, atuando normalmente como dono do esquema um organismo governamental ou público.

4 Critérios de acreditação

Os critérios de acreditação são os requisitos técnicos que as entidades devem cumprir para serem acreditadas e manterem a acreditação. Tratam-se de requisitos de carácter geral (aplicáveis a todas as acreditações) e de requisitos de carácter específico (conforme cada tipo de acreditação), os quais são sempre complementares aos gerais.

4.1 Critérios gerais

Todos os organismos de inspeção devem cumprir os requisitos e obrigações gerais definidos e referenciados pelo Regulamento Geral de Acreditação (DRC001).

Os organismos de inspeção devem cumprir com os requisitos estabelecidos pelos documentos EA e ILAC aplicáveis ao seu âmbito de atuação, bem como eventuais requisitos específicos de esquemas sectoriais proprietários ou regulamentares. À data de emissão deste procedimento consideram-se como de aplicação obrigatória ou transversal na acreditação de organismos de inspeção os seguintes documentos EA e ILAC, cujos princípios foram incorporados neste procedimento ou no Guia para a aplicação da ISO/IEC 17020 (OGC006):

- *EA-1/22 - EA Procedure and Criteria for the Evaluation of Conformity Assessment Schemes by EA Accreditation Body Members;*
- *ILAC P9 - ILAC Policy for Participation in Proficiency Testing Activities;*
- *ILAC P10 - ILAC Policy on Traceability of Measurement Results;*
- *ILAC P15 - Application of ISO/IEC 17020:2012 for the Accreditation of Inspection Bodies.*

Ressalva-se que compete a cada organismo de inspeção manter e atualizar a lista de documentos externos da EA e ILAC que lhe seja especificamente aplicável, e que pode contemplar outros documentos distintos dos acima indicados.

4.1.1 Realização de ensaios

Caso seja necessária a realização de ensaios analíticos¹ para a atestação da conformidade, o organismo de inspeção pode:

- a) Contratar a realização dos mesmos a laboratórios acreditados segundo a ISO/IEC 17025 para esses ensaios;
- b) Realizar ele próprio os ensaios, o que carece de avaliação e decisão pelo IPAC. Nestes casos, o organismo de inspeção deve informar antecipadamente o IPAC da intenção de realizar os ensaios e deve demonstrar o cumprimento dos requisitos relevantes da secção 5 da ISO/IEC 17025. A composição das equipas avaliadoras do IPAC será adaptada, caso necessário. Uma eventual decisão positiva pelo IPAC não compreende a realização dos ensaios fora do quadro das inspeções em causa. Os relatórios de ensaio emitidos não podem ser portadores do símbolo 'Acreditação' do organismo de inspeção.

Podem existir disposições sectoriais (e.g. refletidas em documentos OEC ou na legislação aplicável) que limitem aquelas opções.

4.1.2 Realização de calibrações interna

O IPAC considera que as calibrações internas devem cumprir requisitos idênticos aos de um laboratório de calibração acreditado. Assim, as mesmas são sujeitas a avaliação presencial, podendo para o efeito o IPAC introduzir um ou mais elementos adicionais na equipa avaliadora.

A calibração interna deve, assim, ser encarada como uma alternativa económica e não como uma alternativa técnica.

A calibração interna dos instrumentos de medição e padrões pelo organismo de inspeção carece, caso o mesmo não esteja acreditado como laboratório de calibração para as atividades relevantes, de avaliação e decisão pelo IPAC, devendo o organismo ser avaliado previamente quanto à competência para a realização dessas atividades.

4.2 Critérios específicos

Os critérios específicos para o domínio de organismos de inspeção estão descritos abaixo.

Referencial normativo	Interpretação
ISO/IEC 17020	OGC006 (ILAC P15)

Existem critérios específicos adicionais para determinados esquemas sectoriais - consulte-se a informação disponibilizada em 7. Anexo (documentos OECxxx).

5 Processo de acreditação

O processo de acreditação encontra-se descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), pelo que o mesmo deve ser consultado como referência, explicitando-se abaixo os casos particulares julgados relevantes.

5.1 Documentação de candidatura

A documentação a preencher e remeter ao IPAC é a seguinte:

- Formulário Geral de Candidatura (DIC002): a usar nas concessões e sempre que ocorram alterações relevantes aos dados que constam do formulário;

¹ Os ensaios realizados por um organismo de inspeção podem ser agrupados numa de duas categorias, ensaios funcionais ou ensaios analíticos. Os ensaios funcionais, por exemplo o ensaio de carga de uma grua, constituem uma parte normal das atividades de um organismo de inspeção e inserem-se no âmbito da ISO/IEC 17020. Os ensaios analíticos (que normalmente necessitam de ser realizados sob condições ambientais específicas bem controladas e recorrendo a equipamentos e procedimentos de ensaio sofisticados) são atividades de laboratório não se inserindo no âmbito da ISO/IEC 17020.

- Formulário específico de candidatura para organismos de inspeção (DIC004): a usar nas concessões e quando se pretendam alterações ao âmbito da acreditação;
- Formulário de registo de atividades de inspeção transfronteiriças (DIC018), no caso dos organismos de inspeção sectorial, quando o organismo realize atividades candidatas fora de Portugal - a usar nas concessões, anualmente como parte da documentação a enviar para preparação das avaliações de acompanhamento e renovação (ver 5.3) e sempre que solicitado pelo IPAC;
- Elementos solicitados nos formulários de candidatura;
- Documentos adicionais considerados relevantes, nomeadamente os associados a requisitos suplementares ao processo de acreditação emitidos, por exemplo, por um regulador ou proprietário de esquema sectorial.

5.2 Avaliação

5.2.1 Avaliação presencial

O processo de avaliação presencial decorre como descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001).

A avaliação presencial é programada de modo a assegurar a cobertura do âmbito a acreditar na avaliação de concessão (ou extensão), ou do âmbito acreditado num ciclo de acreditação.

Caso não seja possível, durante o período agendado para a avaliação presencial, acompanhar a atividade acreditada (ou candidata) de forma representativa, será indispensável realizar uma ou mais deslocações complementares.

As deslocações complementares não devem preceder nem exceder um mês o período agendado para a avaliação presencial e têm como objetivo essencial avaliar a competência na realização das atividades de inspeção. Compreendem as seguintes fases:

- Reunião com o pessoal relevante do organismo de inspeção, para avaliar a fase de preparação da inspeção, bem como para esclarecer o papel da equipa avaliadora do IPAC e acordar a sua apresentação ao cliente do organismo de inspeção;
- Observação da inspeção realizada pelo pessoal, a avaliação da adequabilidade dos procedimentos de inspeção e da correta aplicação dos mesmos, utilização adequada de equipamento de medição relevante e apreciação dos registos da inspeção;
- Reunião intercalar para elaboração de relatório da avaliação com as constatações e conclusões;
- Reunião final com o pessoal relevante do organismo de inspeção (realizada no final da avaliação do organismo de inspeção, e sem a presença do seu cliente), a fim de esclarecer dúvidas e fazer um resumo das conclusões, incluindo eventuais não-conformidades.

A ocorrência de situações excecionais, como quando se verifica uma ausência prolongada de determinada atividade, ou quando não for possível realizar as deslocações complementares, podem justificar a realização de avaliações extraordinárias para efeitos de cobertura de âmbito.

Quando a atividade acreditada, ou candidata, seja disponibilizada em, ou a partir de, mais do que uma instalação, o sistema de gestão será avaliado com maior detalhe e profundidade na instalação mais apropriada (pela dimensão, natureza, funções e pessoas alocadas, etc.; instalação frequentemente designada como Sede do organismo²) sendo nas restantes enfatizados os aspetos essenciais e práticos da sua implementação, nomeadamente a eficácia da função auditoria interna, dos processos de formação e de qualificação do pessoal que executa as atividades acreditadas, ou candidatas, e dos processos de monitorização dos trabalhos e do pessoal.

O resultado de cada avaliação presencial, incluindo eventuais deslocações complementares, será normalmente refletido num único relatório.

5.2.2 Avaliação presencial (de concessão) em duas fases

Pode ser necessário, em particular quando está envolvido um regime de autorização provisória por parte de entidade regulamentar ou quando o retorno da análise documental o recomende, realizar a avaliação de concessão em duas fases.

Nestas circunstâncias, a Primeira fase destina-se a:

² A instalação considerada sede do organismo de inspeção não coincide necessariamente com a sede legal da entidade legal.

- Conhecer as instalações e logística do candidato e recolher informações sobre o âmbito, dimensão e características processuais da sua atividade;
- Avaliar a implementação de requisitos essenciais e dar a conhecer a necessidade de correções;
- Avaliar os recursos e planificação da avaliação de Segunda fase.

Será elaborado e enviado ao candidato o respetivo Relatório de avaliação (da Primeira fase), descrevendo as conclusões e eventuais constatações identificadas. O candidato deve responder indicando as ações que irá desenvolver e respetiva calendarização.

Quando a resposta do candidato permitir concluir que estão reunidas as condições para prosseguir, nomeadamente por terem sido resolvidas falhas de carácter fundamental (não conformidades maiores), será elaborado o plano de avaliação da Segunda fase e comunicado ao candidato a passagem à Segunda fase.

A avaliação de Segunda fase destina-se a completar a avaliação da competência e conformidade da entidade com os critérios aplicáveis. Para os requisitos avaliados e fechados na Primeira fase, e que não tenham sofrido alterações, basta fazer-se referência às conclusões da Primeira fase.

O testemunho da atividade candidata à acreditação será normalmente efetuado durante a Segunda fase.

A Segunda fase deve ser realizada tão cedo quanto oportuno (i.e. assim que as não conformidades maiores resultantes da Primeira fase estiverem resolvidas e, quando aplicável, assim que for possível testemunhar a realização da atividade candidata à acreditação), sem aguardar-se pelo esgotamento de eventuais prazos associados a autorizações provisórias.

5.2.3 Acreditação em áreas regulamentares

No caso de áreas regulamentares, que requeiram uma acreditação prévia ao exercício da atividade e impossibilitem a existência de clientes nesse âmbito (e.g. por não estar prevista uma autorização provisória ou temporária) e o testemunho representativo da atividade candidata, esse testemunho será efetuado pelo menos na primeira ocasião possível, sem prejuízo da concessão ou extensão da acreditação, se estiverem resolvidas satisfatoriamente as não conformidades entretanto identificadas.

Nestes casos, a emissão pelo organismo de inspeção de certificados ou relatórios emitidos no âmbito da acreditação fica condicionada a autorização do IPAC, mediante o fecho satisfatório dos testemunhos considerados necessários.

Sublinha-se o carácter excecional desta abordagem a qual só será usada nos casos em que seja comprovadamente necessária.

5.3 Acompanhamento e renovação

O processo de acompanhamento e renovação está genericamente descrito no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) - os ciclos de acreditação têm a duração de quatro anos.

O primeiro ciclo de acreditação inicia-se com a primeira avaliação de acompanhamento e encerra-se com a primeira avaliação de renovação, a qual tem uma profundidade semelhante à da avaliação de concessão.

São realizadas avaliações anuais, procurando manter-se uma periodicidade de 12 meses - as avaliações extraordinárias não são contabilizadas para efeitos de cumprimento do ciclo, exceto quando combinadas com a avaliação anual de acompanhamento ou renovação.

Os ciclos posteriores seguem-se de modo semelhante.

Quando a atividade acreditada seja disponibilizada em, ou a partir de, diversas instalações, será estabelecido um processo de amostragem (ver 6.4) que assegure que todas essas instalações são visitadas pelo menos uma vez em cada ciclo de acreditação.

Para a preparação das avaliações de acompanhamento e renovação, devem ser enviados com a antecedência prevista no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001) os seguintes elementos:

- Manual do sistema de gestão;
- Relatório da última auditoria interna e correspondente plano de ações corretivas;
- Registos da última revisão pela gestão;
- Relação atualizada dos riscos à imparcialidade e disposições associadas;
- Formulário de registo de atividades de inspeção transfronteiriças (DIC018), no caso dos organismos de inspeção sectorial quando o organismo realize atividades acreditadas fora de Portugal;

- Lista de equipamentos atualizada;
- Procedimentos de inspeção, se solicitado;
- Caso o IPAC tenha decidido que o organismo de inspeção pode realizar ensaios (analíticos) ou calibrações internas (ver 4.1.1 e 4.1.2) é necessário que envie ainda:
 - Plano de participação em ensaios de aptidão e respetiva execução;
 - Resultados da participação em ensaios de aptidão desde a anterior avaliação.

6 Âmbito de acreditação

Compete a cada organismo de inspeção definir o âmbito de atividade para o qual deseja ser acreditado.

6.1 Descrição do âmbito

Tal como definido no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001), o âmbito de acreditação é descrito num Anexo Técnico que identifica:

- O código alfanumérico de registo da acreditação, rastreável ao correspondente Certificado de Acreditação;
- A entidade legal que dá personalidade jurídica ao organismo de inspeção acreditado;
- A unidade técnica que executa a(s) atividade(s) acreditada(s);
- A tipologia de independência do organismo de inspeção, conforme definido na ISO/IEC 17020;
- As instalações críticas (instalações do tipo 1 e 2, de acordo com 6.3) afetas à execução das atividades acreditadas;
- Os Sectores e os Programas abrangidos pela acreditação³;
- As atividades acreditadas, descritas na forma de uma tabela conforme abaixo discriminado.

A tabela de atividades acreditadas é estabelecida com base nos seguintes descritores:

- Objeto de Inspeção: identificação do elemento sujeito a inspeção (e.g. projetos, produtos, materiais ou equipamentos, instalações, processos ou serviços);
- Tipo de Inspeção: designação atribuída ao conjunto de ações a realizar para ser declarada conformidade (e.g. inspeção inicial, inspeção periódica);
- Método de Inspeção: identificação dos documentos normativos que definem os métodos e procedimentos de inspeção (as ações a executar, as metodologias a utilizar e os critérios de avaliação).

A identificação dos documentos normativos é feita por recurso a referências alfanuméricas, incluindo a identificação da respetiva versão.

Caso os documentos normativos não contemplem exclusivamente as ações a executar, as metodologias a utilizar e os critérios de avaliação, poderá ser necessário explicitar as correspondentes restrições.

A descrição do âmbito acreditado não inclui elementos relativos à capacidade do organismo no que respeita ao volume de recursos, e.g. o número de inspetores qualificados ou a quantidade de determinados equipamentos.

A identificação do número de linhas de inspeção no caso dos organismos de inspeção de veículos é uma exceção a esta disposição. As alterações daquela informação são processadas no quadro das alterações administrativas identificadas na seção 9 do Regulamento de Preços (DRC004).

³ Para fins de harmonização e sistematização de apresentação de âmbitos, o IPAC estabeleceu Sectores e Programas de acreditação (discriminados em Anexo). A designação dos Programas inclui, quando relevante e aplicável, o respetivo enquadramento legal (diploma legal que estabelece a acreditação como requisito indispensável para que a entidade possa exercer a atividade) e/ou a designação do esquema proprietário. O IPAC avaliará a satisfação de eventuais requisitos adicionais associados a esses esquemas.

6.2 Exemplos tabelas de atividades acreditadas

6.2.1 Organismos de inspeção de veículos

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção
1.	Veículos	Inspeção periódica	Anexo II do DL 554/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo DL 109/2004, de 12 de maio Anexo III do DL 554/99, de 16 de dezembro
<i>LINHAS DE INSPEÇÃO</i>			
1 Linha de Ligeiros		1 Linha de Pesados e seus reboques (e Veículos Ligeiros > 2800 kg)	1 Linha de Pesados e seus reboques (e Veículos Ligeiros > 1500 kg)

6.2.2 Organismos de inspeção sectorial

Inn - IDENTIFICAÇÃO DO SECTOR <i>DESIGNAÇÃO DO SECTOR EM INGLÊS</i>				
Inn.mmm - Identificação do Programa (incluindo, quando relevante, o respetivo enquadramento legal)				
Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Instalações
1.	Redes e ramais de distribuição	Inspeções periódicas	IT.02 Rev.03 de 2011-10-28	Porto; Lisboa
2.	Máquinas Industriais	Verificação da conformidade das características técnicas	Capítulo II do DL nº 107/2006, de 8 de junho, no que respeita a cada tipo de máquina	Évora
3.	Ascensores elétricos	Inspeções periódicas	NP EN 81-1:2000 PI01 Rev A de 2007-03-08	Évora

6.3 Âmbito flexível

No caso dos organismos de inspeção sectorial, o organismo pode solicitar uma descrição flexível do seu âmbito de acreditação, em que é omitida a identificação da versão do(s) documento(s) normativo(s) que define(m) o(s) métodos(s) de inspeção⁴, assumindo-se que se tratará sempre da versão que esteja vigente. Tal implica que:

- O organismo de inspeção documente a metodologia para, e demonstre ser capaz de, detetar e implementar atempada e adequadamente as novas versões dos documentos normativos em causa. O organismo de inspeção deve elaborar (e conservar) uma tabela comparativa entre as versões com as alterações ocorridas seguida de uma apreciação sobre o impacto e eventuais medidas de adaptação que tenham de ser implementadas;
- A nova versão do documento normativo não altere significativamente as competências, recursos, incluindo equipamentos, e metodologias necessárias para a atividade de inspeção, sem o que será necessário solicitar a confirmação da alteração ao IPAC, podendo vir a ser considerado que é necessária uma instrução de processo de extensão;
- O organismo de inspeção mantenha atualizada uma Lista de inspeções sob acreditação flexível, em formato equivalente ao do Anexo Técnico, indicando para cada uma das inspeções com a

⁴ Caso o documento normativo seja um diploma legal a descrição associada na descrição flexível será do género: Decreto-Lei nº 82/2004, de 14 de abril, ou diploma que o venha a substituir.

descrição flexível qual a versão do documento normativo a que corresponde a acreditação, devendo ser designado um responsável pela aprovação da dita Lista. Esta Lista deve estar disponível ao público e ser enviada ao IPAC para preparação das avaliações ou sempre que solicitado.

6.4 Tipos de instalações

Consideram-se os tipos de instalações discriminados no quadro seguinte.

Tipo de instalação	Descrição
1	Instalações controladas pelo organismo de inspeção onde são realizadas atividades de inspeção ou onde a partir das quais são realizadas atividades de inspeção. Normalmente nestas instalações são realizadas também outras atividades chave (descritas no tipo 2), sendo a gestão do sistema centralizada numa destas instalações (a qual é normalmente designada por Sede enquanto as restantes por Delegações).
2	Instalações críticas, que não do tipo 1, i.e. onde se realizem outras atividades chave como a gestão do sistema, formulação de políticas, desenvolvimento de processos e procedimentos, qualificação de inspetores, análise de contrato, planeamento de inspeções, arquivo de registos e de documentos.
3	Instalações não críticas, controladas pelo organismo, e onde se realizem atividades não-chave. Tipicamente tal envolve instalações onde seja efetuada uma mera angariação de clientes, quando a análise de contrato é feita noutra local, ou instalações onde sejam armazenados equipamentos, quando os mesmos não careçam de condições ambientais específicas de armazenamento. As instalações do tipo 3 não carecem de discriminação no âmbito mas o elenco das mesmas deve ser mantido atualizado junto do IPAC.

6.4.1 Política para visitas a instalações

É política do IPAC que:

- Na avaliação de concessão sejam visitadas todas as instalações dos tipos 1 e 2;
- Em cada ciclo de acreditação sejam visitadas todas as instalações dos tipos 1 e 2. O plano de visitas depende da realidade de cada organização. Contudo, para organismos só com instalações do tipo 1, às quais estejam afetas as mesmas inspeções e onde se possa considerar existir uma Sede e várias Delegações, é adotada a metodologia definida no quadro seguinte.
- A necessidade de visitas às instalações do tipo 3 é objeto de análise e decisão caso a caso.

Avaliação	Configuração do Organismo					
	S	S1	S2	S3	S4	S5
1º Acompanhamento	S	S	S+D2	S+D2	S+D2	S+D2
2º Acompanhamento	S	S+D1	S+D1	S+D1	S+D1	S+D1+D5
3º Acompanhamento	S	S	S+D2	S+D2	S+D3+D2	S+D3+D2
Renovação	S	S+D1	S+D1	S+D1+D3	S+D1+D4	S+D1+D4
<i>Total visitas</i>	<i>4</i>	<i>6</i>	<i>8</i>	<i>9</i>	<i>10</i>	<i>11</i>

Notas:

- Sn representa a configuração do organismo em que S indica a sede e n o número de delegações.
- Dn representa a delegação específica a visitar.
- A distribuição das visitas às delegações acima indicada pelas diferentes avaliações é ilustrativa e pode ser ajustada.
- Poderá ser necessário reforçar as visitas a uma determinada delegação em função das circunstâncias específicas, incluindo as informações relevantes provenientes do mercado.

6.5 Alterações de âmbito

A viabilidade de alteração do âmbito de acreditação, bem como os mecanismos associados, encontram-se descritos na tabela seguinte.

Elemento da descrição do âmbito		Viabilidade de alteração e mecanismos associados
Código alfanumérico de registo		Não passível de alteração exceto se por iniciativa do IPAC ou, indiretamente, pelo mecanismo de transferência da acreditação previsto no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001, seção 8.6).
Entidade legal		Não passível de alteração exceto pelo mecanismo de transferência da acreditação previsto no DRC001 (seção 8.6).
Unidade técnica		A alteração da denominação da entidade legal e/ou da unidade técnica é possível. Os preços são os previstos para alterações administrativas nos termos da seção 9 do Regulamento de preços (DRC004).
Tipologia de independência		É considerada uma alteração relevante no quadro da seção 11.1.4 do Regulamento geral de acreditação (DRC001). Os custos associados dependem das ações que venham a ser consideradas necessárias que podem variar desde a mera emissão de Anexo Técnico revisto (caso em que são aplicáveis os preços previstos para alterações administrativas nos termos da seção 9 do DRC004) até à realização de avaliação extraordinária.
Instalações críticas		A inclusão de novas instalações críticas no âmbito é considerada uma extensão do mesmo, sujeita ao procedimento definido em 6.5.1. A substituição de instalações críticas é considerada uma alteração relevante no quadro da seção 11.1.4 do DRC001. Os custos associados dependem das ações que venham a ser consideradas necessárias e que podem variar desde a mera emissão de Anexo Técnico revisto (caso em que são aplicáveis os preços previstos para alterações administrativas nos termos da seção 9 do DRC004) até à realização de avaliação de extensão.
Sector e Programas		Não são passíveis de alteração exceto se por iniciativa harmonizadora do IPAC, correção editorial ou atualização do enquadramento regulamentar.
Atividades acreditadas	Objeto de inspeção	A inclusão de novos objetos de inspeção é considerada uma extensão do âmbito, sujeita ao procedimento definido em 6.5.1. Não é aceite a alteração de objetos de inspeção exceto no que decorra de anulação da atividade acreditada em causa, iniciativa harmonizadora do IPAC ou correção editorial.
	Tipo de inspeção	A inclusão de novos tipos de inspeção é considerada uma extensão do âmbito, sujeita ao procedimento definido em 6.5.1 Não é aceite a alteração de tipos de inspeção exceto no que decorra de anulação da atividade acreditada em causa, iniciativa harmonizadora do IPAC ou correção editorial.
	Método de inspeção	O organismo de inspeção deve controlar os documentos normativos associados aos métodos de inspeção e mantê-los atualizados. Excepcionalmente pode ser mantida a acreditação para métodos de inspeção obsoletos desde que a entidade apresente razões que o IPAC considere como técnica ou contratualmente válidas. A inclusão de novos métodos de inspeção é considerada uma extensão do âmbito, sujeita ao procedimento definido em 6.5.1. Não é aceite a alteração de métodos de inspeção exceto no que decorra de anulação da atividade acreditada em causa, iniciativa harmonizadora do IPAC, correção editorial, atividade sob o regime de acreditação flexível (ver 6.3) ou recorrendo ao procedimento de atualização normativa descrito em 6.5.2.

6.5.1 Extensão

O processo de extensão decorre como previsto no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001).

6.5.2 Atualização normativa de métodos de inspeção

O processo de atualização normativa de métodos de inspeção pode ser desencadeado para os casos em que a atividade de inspeção em causa não esteja abrangida pelo regime de acreditação flexível (ver 6.3) e onde as atualizações dos métodos de inspeção não correspondam a alterações significativas de equipamentos e metodologias.

Para iniciar este processo o organismo de inspeção deve enviar ao IPAC os seguintes elementos:

- Formalização do pedido de atualização normativa de métodos de inspeção através do preenchimento do formulário específico de candidatura (DIC004);
- Fundamentação da similaridade dos recursos e metodologias inerentes aos documentos em causa, através do envio de uma análise comparativa entre os dois documentos e, caso seja considerado relevante, o envio de ambos;
- Comprovativo de pagamento de instrução do processo conforme estabelecido no Regulamento de Preços (DRC004).

A apreciação dos pedidos de atualização é feita documentalmente podendo o IPAC decidir envolver avaliadores de forma a gerar a informação e confiança necessárias à tomada de decisão.

Se a decisão for favorável, é desencadeada a revisão do Anexo Técnico. Caso contrário, normalmente é desencadeada a necessidade do organismo solicitar um pedido de extensão ou a de justificar manter a acreditação para métodos de inspeção obsoletos. O IPAC pode ainda decidir solicitar elementos e esclarecimentos adicionais.

7 Anexo - Sectores de acreditação

Para fins de harmonização e sistematização de apresentação de âmbitos, o IPAC estabeleceu os sectores de acreditação abaixo apresentados.

Organismos de Inspeção de Veículos		
Sector		Requisitos específicos de acreditação
V01	Centro de Inspeção de categoria A	OEC016
V02	Centro de Inspeção de categoria B	OEC016

Organismos de Inspeção Sectorial		
Sector		Requisitos específicos de acreditação
I01	Equipamentos sobre pressão (ESP)	OEC025
I02	Redes ramais e instalações de gás	(em desenvolvimento)
I03	Instalações de armazenagem e postos de abastecimento de combustíveis derivados de petróleo	(em desenvolvimento)
I04	Recipientes sobre pressão simples (RSPS)	OEC025
I05	Instalações elétricas	OEC027
I06	Instalações de telecomunicações	
I07	Inspeção Naval	
I08	Equipamentos desportivos	OEC026

Organismos de Inspeção Sectorial		
Sector		Requisitos específicos de acreditação
I09	Recintos de Espetáculo	
I10	Licenciamento Industrial	OEC002
I11	Gasodutos	(em desenvolvimento)
I13	Ascensores e Instalações de elevação [†]	OEC025
I14	Máquinas [†]	OEC025
I16	Equipamentos sobre pressão transportáveis	OEC025
I17	Equipamentos para transporte de mercadorias perigosas (RPE/RPF)	
I20	Segurança de equipamentos de trabalho	(em desenvolvimento)
I21	Proteção Radiológica	OEC004
I23	Máquinas Industriais	OEC001
I24	Validação de processos de homologação de veículos	OEC017
I25	Sistemas de alimentação de gás natural em veículos	OEC018
I26	Diretiva Instrumentos de medição [†]	OEC025
I27	Entidades verificadoras do cumprimento dos critérios de sustentabilidade na cadeia de valor de biocombustíveis ou biolíquidos	OEC022
I28	Diretiva Instrumentos de pesagem não-automáticos [†]	OEC025
I29	Diretiva Embarcações de recreio e motas de água	OEC025
I30	Diretiva Equipamento marítimo [†]	OEC025
I31	Diretiva Compatibilidade eletromagnética [†]	OEC025
I32	Regulamento Equipamentos de proteção individual [†]	OEC025
[†] Caso em que a ISO/IEC 17020 é definida no OEC025 como referencial transitório alternativo para a Diretiva ou Regulamento relevante.		